

De Macció/AL para Brasília/DF, 22 de março de 2023

À Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF);

Prezado Dr. Flávio Werneck  
Diretor Jurídico

Conforme solicitado, segue relatório referente ao acompanhamento dos processos judiciais de responsabilidade do Escritório Jurídico Paes, Almeida e Albuquerque Advogados:

**1. AÇÕES COLETIVAS****PROCESSOS JUDICIAIS**

PROCESSO Nº:	1027197-29.2020.4.01.3400
LOCALIZAÇÃO:	1ª Vara Federal SJDF
NATUREZA DA AÇÃO:	<b>Administrativo. Abono de Permanência.</b>
PARTES DO PROCESSO:	FENAPEF e Sindicatos: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe, São Paulo, Tocantins (Autores); e União Federal (Réu).
OBJETO DA AÇÃO:	Inclusão do abono de permanência na base de cálculo das parcelas vencimentais que tenham a remuneração como referência, tais como (i) adicional constitucional de férias e (ii) a gratificação natalina, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias devidas, acrescidas de juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal
ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO	A ação coletiva foi ajuizada em 07/05/2020. Adveio Sentença que <b> julgou procedente </b> o mérito da ação em favor dos sindicatos autores; e extinguiu a ação em face da FENAPEF, por falta de legitimidade ativa em 13/05/2021. A União interpôs recurso de Apelação em 19/07/2021, para discutir o mérito da ação; e a FENAPEF interpôs Recurso Adesivo para discutir a matéria da legitimidade em 23/08/2021. Os autos foram remetidos ao TRF1ª Região em 15/10/2021, especificamente para a 2ª Turma, Des. Rel. Rafael Paulo Soares Pinto e aguarda ser pautado para julgamento.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 100.000,00

PROCESSO Nº.:	1010092-05.2021.4.01.3400
LOCALIZAÇÃO:	9ª Vara Federal SJDF
NATUREZA DA AÇÃO:	Tributário. <b>Salário Maternidade.</b>
PARTES DO PROCESSO:	FENAPEF e Sindicatos: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Sergipe, São Paulo, Tocantins (Autores); e União/ Fazenda Nacional (Réu).
OBJETO DA AÇÃO:	Exclusão do salário-maternidade da base de cálculo do IRPF e da Contribuição Previdenciária (PSS): em benefício das servidoras que tenham ou vierem a ter filho(os), observado o lustrro prescricional, tendo em vista a natureza indenizatória, já reconhecida pelos tribunais superiores. <b>Caráter indenizatório.</b>
ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO	A ação coletiva foi ajuizada em 26/02/2021. A Fazenda Nacional apresentou contestação em 14/06/2021. Os autores apresentaram réplica em 15/07/2021. Atualmente o processo se encontra <b>concluso para sentença.</b>
VALOR DA CAUSA:	R\$ 100.000,00
PROCESSO Nº.:	0812345-10.2021.4.05.8000
LOCALIZAÇÃO:	1ª Vara Federal SJAL
NATUREZA DA AÇÃO:	Tributário. CPSS. 3,17
PARTES DO PROCESSO:	FENAPEF (Autora) União Federal (Réu).
OBJETO DA AÇÃO:	Não incidência da CPSS sobre os juros de mora, que compõem os Precatórios e RPVs expedidos nos cumprimentos de sentença da Ação dos 3,17%; a não incidência da CPSS sobre os proventos dos servidores aposentados/pensionistas antes Emenda Constitucional nº 41/03; bem como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos. A Ação foi ajuizada pelos escritórios: <b>F. Sarmento Advogados Associados e Paes, Almeida e Albuquerque Advogados.</b>
ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO	A ação coletiva foi distribuída por dependência em 03/08/2021. Adveio Decisão interlocutória em 18/08/2021 determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário concernente a discussão em <i>licça</i> . Foram opostos Embargos de Declaração pela Autora em face da Decisão Interlocutória em 19/08/2021. Em 04/10/2021 fora aberto vistas ao MPF para que este atuasse como <i>custo legis</i> . Em 17/11/2021 adveio

	<p>sentença que reconheceu a procedência do pleito autoral. A união opôs embargos de declaração, pugnando pela não condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. Esses embargos foram providos em 27/01/2022.</p> <p>Em 16/02/2022 foi interposta Apelação, pela FENAPEF, para tratar exclusivamente dos honorários sucumbenciais.</p> <p>Em 21/10/2022 a apelação citada foi improvida. Foram opostos embargos de declaração em face do acórdão que negou provimento à apelação. O julgamento do ED está pautado para 14/03/2023 (Rel. Rubens Canuto).</p> <p><b>O mérito da ação transitou em julgado em 21/03/2022 e, assim, já poderemos iniciar o cumprimento de sentença.</b></p>
VALOR DA CAUSA:	R\$ 50.000,00
PROCESSO Nº:	0812352-02.2021.4.05.8000
LOCALIZAÇÃO:	1ª Vara Federal SJAL
NATUREZA DA AÇÃO:	Tributário. CPSS. 28,86.
PARTES DO PROCESSO:	FENAPEF (Autora) e União Federal (Réu).
OBJETO DA AÇÃO:	<p>Não incidência da CPSS sobre os juros de mora, que compõem os Precatórios e RPVs expedidos nos cumprimentos de sentença da Ação dos 28,86%; e não incidência da CPSS sobre os proventos dos servidores aposentados/pensionistas antes Emenda Constitucional nº 41/03; bem como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos.</p> <p><b>A Ação foi ajuizada pelos escritórios: F. Sarmiento Advogados Associados e Paes, Almeida e Albuquerque Advogados.</b></p>
ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO	<p>A ação coletiva foi distribuída por dependência em 03/08/2021. Adveio Decisão interlocutória em 16/08/2021 determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário concernente a discussão em <i>liça</i>. A União/Fazenda Nacional apresentou contestação em 12/09/2021. Réplica à Contestação apresentada pela FENAPEF em 19/10/2021. Advcio sentença em 26/01/2022, que reconheceu a procedência do pleito autoral. A União interpôs Apelação em 08/02/2022, para discutir o mérito da ação, que foram contrarrazoadas pela FENAPEF.</p> <p>Os autos foram remetidos ao TRF5ª Região em 23/03/2022, especificamente para a 1ª Turma, Dcs. Roberto Wanderley Nogueira e aguarda ser pautado para julgamento.</p>

VALOR DA CAUSA:	R\$ 50.000,00
-----------------	---------------

PROCESSO Nº.:	0812385-89.2021.4.05.8000
LOCALIZAÇÃO:	1ª Vara Federal SJAL
NATUREZA DA AÇÃO:	Tributário. IRPF. 3,17.
PARTES DO PROCESSO:	FENAPEF (autora); e União Federal (Réu).
OBJETO DA AÇÃO:	Não incidência do IRPF sobre os juros de mora, que compõem os Precatórios e RPs expedidos nos cumprimentos de sentença da Ação dos 3,17%, bem como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos. A Ação foi ajuizada pelos escritórios: F. Sarmiento Advogados Associados e Paes, Almeida e Albuquerque Advogados.
ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO	A ação coletiva foi distribuída por dependência em 04/08/2021. Advco Sentença que julgou procedente o mérito da ação em favor da Autora em 24/09/2021. A União/Fazenda Nacional interpôs recurso de Apelação em 27/09/2021, para tratar exclusivamente da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. Contrarrazões de Apelação e Apelação Adesiva apresentada pela FENAPEF em 20/10/2021. Os autos foram remetidos ao TRF5ª Região em 26/10/2021, especificamente para a 4ª Turma, Des. Rel. Rubens de Mendonça Canuto Neto e aguarda ser pautado para julgamento. Em 31/08/2022, a 4ª Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso apresentado pela União e julgou prejudicado o recurso adesivo apresentado pela FENAPEF, determinando a exclusão da condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios. Foram opostos embargos de declaração em face do referido acórdão, os quais foram improvidos. Em 02/02/2023 foi interposto Recurso Especial em face do acórdão citado. <b>O mérito da ação transitou em julgado e, assim, já poderemos iniciar o cumprimento de sentença.</b>
VALOR DA CAUSA:	R\$ 50.000,00
PROCESSO Nº.:	0812389-29.2021.4.05.8000
LOCALIZAÇÃO:	1ª Vara Federal SJAL
NATUREZA DA AÇÃO:	Tributário. IRPF. 28,86

<b>PARTES DO PROCESSO:</b>	<b>FENAPEF (Autora): e União Federal (Réu).</b>
<b>OBJETO DA AÇÃO:</b>	Não incidência do IRPF sobre os juros de mora, que compõem os Precatórios e RPVs expedidos nos cumprimentos de sentença da Ação dos 28,86%, bem como o ressarcimento dos valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos. A Ação foi ajuizada pelos escritórios: F. Sarmento Advogados Associados e Paes, Almeida e Albuquerque Advogados.
<b>ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO</b>	A ação coletiva foi distribuída por dependência em 04/08/2021. A União/Fazenda Nacional apresentou contestação em 30/08/2021. A autora apresentou Réplica à contestação em 01/10/2021. Em 04/10/2021 fora aberto vistas ao MPF para que este atuasse como <i>custo legis</i> . O MPF apresentou manifestação aduzindo que a sua intervenção no feito seria desnecessária. Advco sentença em 12/01/2022, que julgou procedente o pleito autoral. Foram interpostos recursos de Apelação pela União, em 24/01/2022, para a discussão de preliminares (legitimidade, alcance subjetivo etc.) e pela FENAPEF, em 16/02/2022, para tratar de honorários de sucumbência. Os autos foram remetidos ao TRF5ª Região em 15/10/2021, especificamente para a 1ª Turma, Des. Rel. Roberto Wanderley Nogueira e aguarda ser pautado para julgamento.
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$ 50.000,00

## 2-Ações Individuais

### 2.1-FENAPEF X CAMARGO – Doação de honorários ação 3,17%

<b>PROCESSO Nº:</b>	0717112-09.2020.8.02.0001
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	9ª Vara Cível de Macció/AL
<b>NATUREZA DA AÇÃO:</b>	Cível. Ação de Cobrança c/c Pedido liminar de exibição de documentos.
<b>PARTES DO PROCESSO:</b>	<b>FENAPEF (Autora): e Sarmento, Camargo &amp; Sarmento Advocacia e Consultoria (Réu).</b>
<b>OBJETO DA AÇÃO:</b>	Apresentação de documentos concernentes aos honorários contratuais auferidos no cumprimento de sentença da Ação Coletiva dos 3,17; e condenação ao pagamento dos valores contratualmente devidos e que não foram repassados à Autora.

<p><b>ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO</b></p>	<p>A foi ajuizada em 28/07/2020. Advocio decisão interlocutória em 03/08/2020, que determinou a apresentação dos documentos solicitados e outras providências. Em 23/10/2020 fora interposto agravo de instrumento contra a decisão interlocutória. Em 29/10/2020 fora proferida decisão monocrática pelo relator do agravo, que revogou parcialmente a decisão interlocutória. Em 30/09/2021 foi proferido o acórdão relativo ao agravo, que manteve a decisão singular e excluiu a necessidade de apresentação das declarações de IRPJ por parte do Réu/Agravante.</p> <p>Em 07/10/2021 o Réu/Agravante opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, em 02/02/2022, pela 1ª Câmara, do TJ/AL. O agravante foi condenado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por interpor recurso de natureza protelatória.</p> <p>Atualmente o processo se encontra concluso para sentença.</p>
<p><b>VALOR DA CAUSA:</b></p>	<p>R\$ 100.000,00</p>

**2.2-CAMARGO x FENAPEF – Cobrança de honorários Ação das Diárias**

<p><b>PROCESSO Nº.:</b></p>	<p>0725012-09.2021.8.02.0001</p>
<p><b>LOCALIZAÇÃO:</b></p>	<p>6ª Vara Cível de Macció/AL</p>
<p><b>NATUREZA DA AÇÃO:</b></p>	<p>Cível. Ação de Cobrança c/c Pedido liminar de exibição de documentos.</p>
<p><b>PARTES DO PROCESSO:</b></p>	<p>FENAPEF (Réu); e Sarmiento, Camargo &amp; Sarmiento Advocacia e Consultoria (Autor).</p>
<p><b>OBJETO DA AÇÃO:</b></p>	<p>Cobrança de honorários advocatícios da ação nº 0010461-42.1999.4.05.8002.</p>
<p><b>ATIVIDADES REALIZADAS E ANDAMENTO DO PROCESSO</b></p>	<p>A foi ajuizada em 14/09/2021. A contestação foi apresentada em 08/04/2022.</p> <p>O autor apresentou réplica à contestação em 19/04/2022. Em 08/11/2022 o autor requereu o julgamento antecipado da lide.</p> <p>Em 17/11/2022 a FENAPEF requereu a instrução dos autos com a apresentação do contrato de prestação de serviços original.</p> <p>Os requerimentos ainda não foram apreciados.</p>
<p><b>VALOR DA CAUSA:</b></p>	<p>R\$ 9.618.012,96 nove milhões seiscentos e dezoito mil e doze reais e noventa e seis centavos)</p>